

LEI N.º 10.616/2008

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba composto por:

- I - Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo poder público municipal.
- II - Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.
- III - Órgãos municipais de educação e conselhos afins.

Art. 2º - Cabe ao Sistema Municipal de Ensino de Uberaba observar atentamente:

- I - A organização da educação escolar, nos termos dos objetivos da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, adequando-os às peculiaridades da comunidade local.
- II - A obrigação de prover condições objetivas para que os direitos de acesso à educação infantil e fundamental e de permanência na escola sejam garantidos a todos os cidadãos.
- III - A existência de rede escolar mantida pelo poder público municipal e administrada pelo órgão executivo de educação do município.
- IV - A concepção pedagógica que orienta a educação escolar, segundo princípios e valores definidos pela própria comunidade, direcionando currículos, procedimentos de aprendizagem, formas de avaliação e outros requisitos para melhoria da qualidade do ensino.
- V - O conjunto de normas pedagógicas e administrativas de gestão referentes à rede pública municipal e às instituições escolares privadas de Educação Infantil sob a sua jurisdição.
- VI - O Plano Decenal Municipal de Educação - PDME, capaz de orientar as decisões e ações do conjunto de todos os envolvidos no esforço educativo.
- VII - Orientações que garantam gestão democrática com eleição direta dos diretores e colegiado.
- VIII - Autonomia pedagógica, administrativa de gestão e financeira das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Uberaba, órgão do Sistema Municipal de Ensino, de caráter deliberativo, normativo, participativo e consultivo sobre os temas de sua competência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da Comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 17 (dezesete) membros titulares, assim discriminados:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

II - dois representantes da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba - SRE.

III - um representante da Associação dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Uberaba - ADEMU.

IV - um representante do Magistério Público Municipal.

V - um representante do Magistério Público Estadual.

VI - um representante das instituições de Ensino Superior Público.

VII - um representante das instituições de Ensino Superior Particular.

VIII - um representante de pais de alunos.

IX - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba - COMDICAU.

X - um representante do Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba - SINDEMU.

XI - um representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Uberaba - SIND-UTE.

XII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

XIII - um representante do Sindicato dos Servidores da Rede Particular de Ensino de Uberaba - SINPRO.

XIV - um representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba - COMDEFU.

XV - um representante da Associação dos Estabelecimentos Particulares de Uberaba - ASSEPEU.

§ 1º - Os Conselheiros referidos nos incisos I, II, III, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV serão indicados pelas respectivas instituições ou entidades.

§ 2º - Os Conselheiros mencionados nos incisos IV, V, VI e VII serão indicados pelas respectivas categorias ou associações a que pertencem.

§ 3º - O Conselheiro, constante do inciso VIII membro do Conselho Escolar, será indicado pela Associação dos Diretores das Escolas Municipais de Uberaba - ADEMU.

Art. 6º - As instituições, associações ou entidades a que pertencem os conselheiros mencionados nos §1º, §2º e §3º, previstos no art. 5º, deverão encaminhar seus nomes ao Conselho Municipal de Educação para nomeação e publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 7º - Os conselheiros terão seus nomes homologados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à municipalidade.

Art. 8º - No caso de vacância do exercício de Conselheiro Municipal de Educação, caberá à entidade ou ao órgão correspondente indicar um novo conselheiro.

Art. 9º - O mandato do conselheiro será de 03 (três) anos, permitida sua recondução.

Art. 10 - Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 11 - Compete ao Executivo por meio de lista tríplice, votada e apresentada pelos Conselheiros, indicar, nomear e exonerar entre os membros do Conselho Municipal de Educação o seu Presidente.

§ 1º - O mandato do Presidente será de 03 (três) anos, permitida sua recondução.

§ 2º - Durante o mandato, por decisão de dois terços (2/3) de seus membros o Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a exoneração do Presidente, observando os preceitos legais afins.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - responder a consultas sobre questões que lhe são submetidas pelas escolas, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Câmara Municipal de Vereadores, pelo Ministério Público, pelos Sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos;

II - baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

III - emitir parecer sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento de unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba;

IV - emitir parecer sobre os assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado;

V - emitir parecer sobre as propostas de convênios, acordos ou contratos, relativos a assuntos educacionais a serem realizados com o município;

VI - participar da elaboração, da execução e da Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME;

VII - assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no diagnóstico dos problemas e na indicação de medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

IX - indicar o representante do Conselho Municipal de Educação ao órgão colegiado do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – FUNDEB;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - divulgar, por meio de publicações, as atividades do Conselho Municipal de Educação nos veículos de comunicação do município.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação é composto:

I - do Plenário;

II - da Câmara de Educação Infantil;

III - da Câmara de Ensino Fundamental;

IV - das Comissões temporárias e/ou permanentes;

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação terá também a seguinte estrutura técnico-administrativa para dar suporte aos conselheiros:

I - Assessor Executivo;

II - Secretária Geral;

III - Consultoria Técnica;

IV - Serviço de Apoio Operacional;

Art. 15 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação, bem como as Câmaras Setoriais, reunir-se-ão ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário e/ou nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 17 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantirá estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões sob a presidência de um de seus membros.

Art. 19 - Em relação à autonomia pedagógica, administrativa de gestão e financeira das escolas municipais observar-se-á o disposto nas legislações vigentes, especialmente a Lei nº 9.895, de 7 de janeiro de 2006 - Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 7.636/00.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 18 de julho de 2008.

**Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal**

**Otoniel Inês Sobrinho
Secretário M. de Governo**

**Marcos Juliano Bordon
Secretário Municipal de Educação e Cultura**